



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS
RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 - CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000 – CAIXA POSTAL: 101 - TELEFONE (048) 3721-6355

Resolução 001/CECCR/2016

A comissão designada pela Portaria nº 88/2016/CBS/UFSC, com o objetivo de propor ao Conselho da Unidade as regras aplicáveis ao processo de consulta à comunidade do Centro de Ciências Rurais, para escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou em reunião realizada em 07 de outubro de 2016.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A consulta à comunidade do Centro de Ciências Rurais para a escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será paritária, mediante o voto direto e secreto através de sistema de votação manual, considerando a participação dos segmentos dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 2º A consulta à comunidade do Centro de Ciências Rurais será realizada, em turno único, no dia **09 de novembro de 2016**.

Art. 3º Os votos válidos na consulta à comunidade do Centro de Ciências Rurais serão ponderados na proporção de 1/3 para os docentes, 1/3 para os técnico-administrativos e 1/3 para os discentes.

Parágrafo único: A consulta prévia será feita por voto secreto e paritário, conforme mostra a fórmula abaixo:

$$I = [(P/3*TP) + (S/3*TS) + (D/3*TD)]*100$$

Sendo:

I – percentual de votos obtido por cada chapa.

P – número de servidores docentes votantes na chapa.

S – número de servidores técnico-administrativos votantes na chapa.

D – número de discentes votantes na chapa.

TP, TS e TD – respectivamente, o total de servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes votantes, especificados no artigo 6º.

Art. 4º Havendo duas ou mais chapas inscritas, será considerada vencedora aquela que, somado os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral de votação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS

RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 - CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000 - CAIXA POSTAL: 101 - TELEFONE (048) 3721-6355

Parágrafo Único: Para os fins desta resolução consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 5º Em caso de única chapa será discriminado na cédula as opções SIM para conviência e NÃO para discordância em relação à chapa inscrita.

§ 1º Serão considerados votos em BRANCO as cédulas em que não forem assinaladas nenhuma das opções, a qual será considerada voto inválido para contagem, apenas válido para registro.

§ 2º Serão considerados NULOS os votos provenientes de quaisquer cédulas cuja marcação não esteja discriminada acima.

§ 3º Será declarada vencedora a chapa única que obtiver 50% +1 dos votos afirmativos.

§ 4º Sendo uma chapa candidata e não alcançando o percentual indicado no § 3º, haverá nova consulta até que uma chapa alcance este percentual.

II - DOS ELEITORES

Art. 6º Poderão votar na consulta à comunidade do Centro de Ciências Rurais:

I – os servidores docentes e técnico-administrativos ativos do Campus de Curitiba, integrantes das respectivas carreiras e em efetivo exercício, que constem do seu cadastro de pessoal ativo até o dia 17/10/2016;

II – os discentes nos Cursos de Graduação e Pós-graduação do Campus de Curitiba que tenham a condição de matrícula regular no dia 17/10/2016.

Parágrafo único - Não votam servidores docentes e servidores técnico-administrativos temporários; aposentados; funcionários terceirizados e de projetos; e estudantes exclusivamente na condição de aluno especial de graduação ou pós-graduação.

Art. 7º Cada eleitor votará uma única vez, prevalecendo, no caso de integrantes de mais de um segmento da comunidade do Campus de Curitiba, a seguinte ordem:

I – no caso de servidor docente e técnico-administrativo, votará como docente;

II – no caso de servidor docente, técnico-administrativo e discente, votará como docente;

III – no caso de servidor técnico-administrativo e discente, votará como servidor técnico-administrativo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS

RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 - CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000 - CAIXA POSTAL: 101 - TELEFONE (048) 3721-6355

IV – no caso de discente matriculado no curso de pós-graduação e graduação, votará como discente de pós-graduação.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado.

III - DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 8º Poderão inscrever-se como candidatos os servidores docentes, efetivos e ativos integrantes da carreira de magistério superior lotados no Campus de Curitibanos.

Parágrafo Único: São inelegíveis membros desta comissão.

Art. 9º A inscrição para a consulta à comunidade do Centro de Ciências Rurais será efetuada através de requerimento (ANEXO I) à Comissão Eleitoral, contendo o nome da chapa e os nomes dos candidatos a Diretor e Vice- Diretor.

Parágrafo único: O requerimento deverá ser entregue no período de 19 a 21 de outubro de 2016 no Setor Administrativo do Campus de Curitibanos a um membro da Comissão Eleitoral no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 16 (dezesesseis) horas.

Art. 10. Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará a lista contendo a relação das chapas inscritas no endereço eletrônico <http://curitibanos.ufsc.br>.

Art. 11. Das inscrições, caberá impugnação à Comissão Eleitoral em razão de incompatibilidade de algum candidato, conforme Art. 8º, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação da lista.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada via formulário (ANEXO II), a ser entregue no Setor Administrativo do Campus de Curitibanos a um membro da Comissão Eleitoral no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 16 (dezesesseis) horas:

I – por candidato;

II – por qualquer eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS

RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 - CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000 - CAIXA POSTAL: 101 - TELEFONE (048) 3721-6355

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 12. Os componentes da chapa poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

Art. 13. O número das chapas será definido por sorteio.

Art. 14. Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato inscrito.

Art. 15. Havendo desistência de chapas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

IV - DA PROPAGANDA

Art. 16. A propaganda eleitoral dos candidatos a Diretor e Vice- Diretor do Centro de Ciências Rurais será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 17. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 18. As autoridades administrativas da Universidade permitirão aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Art. 19. Será vedada a fixação de propaganda que danifique o patrimônio ou atrapalhe as atividades do Campus e será de responsabilidade dos candidatos a retirada dos materiais de divulgação após a eleição.

Art. 20. Será vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 21. Será reservado o período de 22/10/2016 a 08/11/2016 para realização de campanha e de debates entre as chapas. Os debates serão agendados por esta comissão. Os comitês também poderão fazer a divulgação dos debates utilizando mensagens para as listas oficiais de servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes.

§ 1º No período eleitoral as chapas poderão enviar no máximo três mensagens nas listas oficiais de e-mail, sendo que a primeira mensagem é de carácter obrigatório, destinada a divulgação da plataforma para a direção do Centro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS
RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 - CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000 – CAIXA POSTAL: 101 - TELEFONE (048) 3721-6355

§ 2º Fica vedada a divulgação de mensagens de cunho eleitoral a partir da zero hora do dia da eleição.

Art. 22. No dia da consulta à comunidade do Centro de Ciências Rurais será proibida:

I – a abordagem e o convencimento de eleitores a aproximadamente 100 (cem) metros do local de votação, cabendo ao presidente da mesa receptora determinar esta área;

II – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de chapas ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

V - DAS PENALIDADES

Art. 23. No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a consulta à comunidade do Centro de Ciências Rurais para a escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, sujeitar-se-á o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência verbal e reservada;

II – advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 24. Cabe à Comissão Eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

VI - DA VOTAÇÃO

Art. 25. As mesas receptoras de votos de que se trata esta resolução serão instaladas no CBS 01 e no CEDUP.

§ 1º Em cada local de votação haverá uma mesa receptora de votos e uma urna. Cada categoria (servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) votará em cédulas de cor diferenciada, carimbadas e assinadas por pelo menos 2(dois) mesários.

§ 2º A lista com nomes e locais de votação dos eleitores será divulgada no dia 31/10/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS

RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 - CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000 - CAIXA POSTAL: 101 - TELEFONE (048) 3721-6355

§ 3º Será permitida uma alteração de local de votação por eleitor. A solicitação deve ser realizada pela parte interessada via e-mail comisaoeleitoral.cbs@contato.ufsc.br até o dia 04/11/2016, informando nome completo, matrícula e local pretendido de votação.

Art. 26. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, ininterruptamente.

Art. 27. No dia da votação, o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia.

§ 1º Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará na listagem da mesa se o nome do votante consta no cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação.

§ 2º Após o depósito do voto na urna e a assinatura do eleitor na folha de votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

VII - DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 28. Cada mesa receptora de votos será composta por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente e seus respectivos suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Caberá ao presidente da mesa decidir todas as dúvidas e problemas suscitados.

§ 2º O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário à consulta.

§ 3º Das decisões do presidente da mesa caberá recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 29. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de fechamento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até à hora do seu fechamento.

Art. 30. Após o encerramento da votação, o presidente da mesa adotará as providências necessárias à proteção da urna de votação e providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a a Comissão Eleitoral.

VIII - DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 31. Cada chapa poderá indicar 1 (um) delegado e respectivo suplente que terá livre acesso a todos os locais de votação e um fiscal e respectivo suplente para cada mesa receptora de votos.

§ 1º Cada chapa deverá entregar à Comissão Eleitoral no setor administrativo do Campus, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 16 (dezesesseis) horas até o dia 04/11/2016, a relação dos seus delegados e fiscais para fins de credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS

RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 - CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000 - CAIXA POSTAL: 101 - TELEFONE (048) 3721-6355

§ 2º Aos delegados será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora de votos.

§ 3º No dia anterior ao pleito, o representante da chapa retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os delegados e fiscais da chapa.

Art. 32. O fiscal deverá entregar ao presidente da mesa receptora de votos a respectiva credencial e o delegado deverá portar a sua credencial e apresentá-la quando solicitada pelos presidentes de mesa e pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de afastamento do local pelo presidente da mesa e, na reincidência, poderão ser descredenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Quando o fiscal titular estiver no local de votação, o seu suplente nela não poderá permanecer.

§ 2º Em caso de dúvida ou problema, o delegado ou fiscal deverá dirigir-se ao presidente da mesa.

IX - DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 34. No dia da votação, o presidente da mesa receptora e os mesários deverão comparecer no local designado para o funcionamento da seção, meia hora antes do início da votação, a fim de proceder à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Parágrafo Único: O presidente declarará iniciados os trabalhos às 08(oito) horas, supridas as eventuais deficiências, procedendo-se à votação.

X - DA APURAÇÃO

Art. 35. Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos na central de apuração.

Art. 36. A Comissão Eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos representantes das chapas.

Art. 37. Do resultado final caberá impugnação à Comissão Eleitoral das 8 (oito) à 12 (doze) horas do dia 10/11/2016, via formulário (ANEXO II), a ser entregue no Setor Administrativo do Campus de Curitiba a um membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação e comunicar os interessados para fins de defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS
RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 - CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000 - CAIXA POSTAL: 101 - TELEFONE (048) 3721-6355

XI - DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 38. As Eleições ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

PERÍODO	ATIVIDADE	HORÁRIO
17/10/2016	Publicação do Edital	
19 a 21/10/2016	Inscrição das chapas	Das 08 às 12 e das 14 as 16 horas
21/10/2016	Divulgação das chapas inscritas	A partir das 17h
31/10/2016	Publicação da Lista de Eleitores com Nome e Local de Votação	
22/10 a 08/11/2016	Período para Campanha Eleitoral	
09/11/2016	Eleição	Das 08 às 17 horas
09/11/2016	Apuração e Resultado	Logo após o encerramento da votação
10/11/2016	Divulgação do resultado final	

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. Todas as informações referentes ao processo eleitoral serão publicadas no endereço eletrônico <http://curitibanos.ufsc.br>.

Art. 41. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Curitibanos, 17 de outubro de 2016.

Comissão eleitoral:

Profa. Karina Soares Modes (Presidente)
TAE Takanori Ogawa (Secretário)
Profa. Evelyn Winter da Silva
Profa. Andréia Nunes Sá Brito
Profa. Naiara Guerra
TAE Marivone Richter
TAE Sandra Elisabeth Lima
TAE Tienko Vitor da Rocha
Disc. Letícia Baltar
Disc. Simone Bernardes
Disc. Rodrigo Richter
Disc. Zaida Gasparini



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS
RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 - CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000 – CAIXA POSTAL: 101 - TELEFONE (048) 3721-6355

ANEXO I

À Comissão Eleitoral para Direção do Centro de Ciências Rurais.

Requerimento de Inscrição

Vimos através do presente, solicitar a Comissão Eleitoral Consultiva a inscrição da Chapa “ _____”, que tem por candidato(a) a Diretor(a) o(a) professor(a) _____, SIAPE _____ e a Vice-diretor(a) o(a) professor(a) _____, SIAPE _____ para concorrer no processo eleitoral do Centro de Ciências Rurais da Universidade Federal de Santa Catarina, em conformidade com a Resolução 001/CECCR/2016.

Os(as) candidatos(as) receberão os informes oficiais da Comissão nos seguintes endereços eletrônicos.

E-mail: _____

E-mail: _____

Curitibanos, ___ de outubro de 2016.

Candidato(a) Direção

Candidato(a) Vice Direção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS
RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 - CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000 - CAIXA POSTAL: 101 - TELEFONE (048) 3721-6355

ANEXO II

À Comissão Eleitoral para Direção do Centro de Ciências Rurais.

Requerimento para Impugnação das Chapas Inscritas/ Resultado da eleição

Solicitante: _____

Chapa Impugnada: _____

Candidato(a) a Diretor(a): _____

Candidato(a) a Vice-diretor(a): _____

JUSTIFICATIVA

Curitibanos, ___ de _____ de 2016.

Assinatura e carimbo